COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 239/2025.

Interessado: Vereador Daniell Rendall.

Assunto: INSTITUI O PROGRAMA "NATAL POR UM TRÂNSITO SEGURO", VOLTANDO Á PARTICIPAÇÃO POPULAR NA IDENTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PARA FINS EDUCATIVOS, ESTATÍSTICOS E DE PLANEJAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL RN.

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniell Rendall, que INSTITUI O PROGRAMA "NATAL POR UM TRÂNSITO SEGURO", VOLTANDO Á PARTICIPAÇÃO POPULAR NA IDENTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PARA FINS EDUCATIVOS, ESTATÍSTICOS E DE PLANEJAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL RN.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 6, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*Inspirado no modelo do aplicativo Pardal, da Justiça Eleitoral – que mobilizou o cidadão para fiscalizar atos ilícitos em tempo real – o programa "Natal por um Trânsito Seguro" transforma o natalense em um agente ativo na construção de um trânsito mais seguro. O objetivo não é punir diretamente, mas prevenir, educar e planejar politicas com base em dados reais, enviados por quem vive a cidade.*

O cidadão poderá registrar e enviar, por canal digital oficial, relatos e evidências (fotos, vídeos, geolocalização) de imprudências de trânsito observadas no dia a dia. Essas informações serão analisadas e servirão para identificar regiões e comportamentos de risco no trânsito; embasar campanhas educativas e ações da STTU; criar um banco de dados municipal sobre imprudências; emitir notificações pedagógicas aos motoristas envolvidos; estimular a cultura do respeito á vida e às leis de trânsito.

A proposta respeita os limites legais, sem aplicar multas diretas baseadas em denúncias. Ela aposta na força da educação, da estatística inteligente e da mobilização cidadã para reduzir os acidentes e salvar vidas.". [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o **art. 5º, §1º, I; 7º, III,** assegura ao Município a competência para implementar o programa "Natal por um Trânsito Seguro", promovendo a participação ativa dos cidadãos na construção de um trânsito mais seguro. A iniciativa fortalece a cultura do respeito à vida e às leis de trânsito, alinhando-se às diretrizes legais vigentes, com foco na prevenção, educação e planejamento a partir de dados reais coletados pela própria população**.**

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I – prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:*
>
> *III - estabelecer e implantar a política de educação para o trânsito;*
> ***[...]***

Este Projeto de Lei fundamenta-se na promoção da segurança viária e na valorização da participação cidadã, assegurando que as políticas públicas reflitam o compromisso com a prevenção de acidentes e a educação no trânsito, em conformidade com os princípios constitucionais e com a meta de construir uma cidade mais segura, consciente e responsável;

- Uso da mobilização cidadã para mapeamento de riscos

O programa permite que o cidadão envie fotos, vídeos e localização de imprudências — criando um banco de dados real, útil para direcionar campanhas educativas e ações da STTU. Em situações como a BR-101 — onde ciclistas já foram mortos por caminhões — dados enviados em tempo real poderiam indicar onde colocar blitz ou reforçar a sinalização.

- **Redução de mortes de ciclistas com identificação de pontos críticos**

  De 2018 a 2023, 121 ciclistas morreram no RN, muitos em Natal, por imprudência e falta de infraestrutura. O programa permitirá mapear e priorizar, com base nos relatos dos próprios cidadãos, as áreas mais perigosas para ciclistas, viabilizando campanhas educativas e ações preventivas.

- **Tragédia recente reforça urgência de prevenção estrutural e conscientização**

  O atropelamento fatal de um ciclista profissional em via urbana sem ciclovia seguras reacendeu o alerta sobre a falta de educação e fiscalização no trânsito. Esse incidente confirma que apenas ter ciclovias ou ciclofaixas não basta, é preciso educar motoristas e ampliar o controle, o que o programa facilita através de dados coletivos.

- **Educação personalizada para motociclistas de aplicativo**

  O projeto "Natal por um Trânsito Seguro" amplia essas ações, usando denúncias para ampliar educação segmentada a moto-Uber.

- **Estímulo à cultura do respeito e diversidade modal sem punições**

  O foco do projeto é educativo, não punitivo: notificações pedagógicas podem reduzir a reincidência, esse modelo reforça a prevenção contínua e o respeito pela vida, elementos centrais de

campanhas como "Maio Amarelo" e programas EMBT.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 07 de junho de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.